**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Art. 1°** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, é concedida pela aplicação do índice de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo, incluídos os cargos comissionados.

**Art. 2°** A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Novo Barreiro/RS, Sala da Presidência, 27 de janeiro de 2022.

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente Legislativo Municipal**

**Erivelton Eliseu Jahn**

**1° Secretário do Legislativo**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

* 1. **JUSTIFICATIVA:**

Todo servidor público tem direito a uma remuneração que atenda as suas necessidades básicas de saúde, educação, habitação, enfim dar condições de vida digna para si e sua família.

Valorizar o servidor pressupõe também remunerá-lo de forma justa e satisfatória.

Considerando que os salários devem manter seu poder de compra, devem ser reajustados anualmente, no mesmo percentual dos demais servidores, o percentual da revisão geral dos servidores públicos de ambos os Poderes do Município por força da Legislação é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, logo a metodologia utilizada pelo Poder Executivo foi utilizado o IPCA, que segundo os cálculos apresentados foi de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Desta forma, o Poder Legislativo por norma legal utilizou a metodologia indicada pelo Poder Executivo, como balizador do percentual de revisão a ser concedido aos servidores públicos de forma geral.

Salienta-se que a referida reposição inflacionária, não se constitui em aumento, mas é simplesmente recuperação da defasagem ocasionada pela inflação.

Novo Barreiro/RS, Sala da Presidência, 27 de janeiro de 2022.

**Joelso Onsi Zini**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Erivelton Eliseu Jahn**

**1º Secretário**